



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 77, DE 2026

A Câmara Municipal, na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 226/2025

AUTOR: VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA MENDES - ZEZÃO - SOLIDARIEDADE.

AUTORIZA A INCLUSÃO, NO APLICATIVO OFICIAL SANTO ANDRÉ MOBI, DO MÓDULO “RESÍDUOS – COLETA AGORA”, PARA QUE OS MUNICÍPIES ACOMPANHEM, EM TEMPO REAL, A LOCALIZAÇÃO DOS CAMINHÕES DE COLETA (COMUM E SELETIVA), REDUZINDO A EXPOSIÇÃO DE SACOS NAS VIAS E MITIGANDO A AÇÃO DE ANIMAIS SOBRE OS RESÍDUOS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no Santo André Mobi, do módulo “Resíduos – Coleta Agora”, destinado a oferecer informação em tempo real e previsibilidade da coleta de resíduos domiciliares e seletivos.

§1º São princípios desta indicação:

- I — Saúde pública e higiene urbana;
- II — Previsibilidade e segurança ao cidadão;
- III — Eficiência, transparência e controle social;
- IV — Acessibilidade digital, proteção de dados e educação ambiental.

CAPÍTULO II — DAS FUNCIONALIDADES

Art. 2º O módulo poderá contemplar, no mínimo:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003600330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

I — Mapa em tempo real da frota de coleta comum e seletiva, com posição dos caminhões e sentido de deslocamento;

II — Previsão de passagem (ETA) por logradouro/endereço, com atualização dinâmica;

III — Calendário de coleta por endereço (dias e turnos), com ecopontos e orientações de descarte;

IV — Notificações opt-in (push, e-mail ou SMS/WhatsApp) com alerta de aproximação e opt-out simples, em conformidade com a LGPD;

V — Abertura de chamados (ex.: “coleta não passou”, “resíduo volumoso”), com foto e geolocalização, integrados à Ouvidoria e aos sistemas do SEMASA;

VI — Acessibilidade digital (contraste, leitura por voz, navegação simplificada) e linguagem cidadã.

CAPÍTULO III — DA IMPLANTAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 3º Recomenda-se a coordenação técnica entre SEMASA, Secretaria de Inovação/TI e Secretaria de Mobilidade, com reaproveitamento da infraestrutura do Santo André Mobi.

Art. 4º Poderá haver integração contratual com a(s) empresa(s) de coleta para telemetria contínua (GPS/velocidade/paradas), com formato e periodicidade padronizados.

Art. 5º Propõe-se projeto-piloto em bairros com maior volume de reclamações e, após validação, expansão para todo o Município.

CAPÍTULO IV — DA TRANSPARÊNCIA, INDICADORES E CONTROLE SOCIAL

Art. 6º O Executivo poderá disponibilizar painel interno de gestão (mapa de calor de atrasos, aderência de rota, produtividade e SLA) e promover a publicação de dados abertos não pessoais sobre as rotas realizadas.

Art. 7º Recomenda-se monitorar, entre outros, os seguintes indicadores:

I — Pontualidade da coleta;

II — Redução de chamados por “coleta não passou”;

III — Aderência de rota;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

IV — Uso do módulo (consultas de ETA, opt-ins de notificação).

CAPÍTULO V — DA COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 8º Sugere-se a execução da campanha educativa “Coloque na hora certa”, orientando moradores e síndicos a expor os resíduos próximo à passagem do caminhão, reduzindo vandalismo, ação de animais e lixo espalhado.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Projeto de lei tem caráter propositivo, orientando a Administração quanto às etapas técnicas e benefícios do módulo “Resíduos – Coleta Agora”.

Art. 10. Por se apoiar na plataforma municipal já existente, a medida tende a reduzir custos, acelerar prazos de implantação e unificar a experiência digital do Município.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art.12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 27 de agosto de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM nº 5789/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003600330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.